4

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pela sócia - administradora já qualificada Cleide Thomazini Sierdovski, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo - lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MICRO SERVICE ELETRÔNICOS LTDA - EPP CNPJ 02.405.020/0001-78 NIRE 41203871263

Cleide Thomazini Sierdovski, brasileira, maior, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso em 13/01/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 16:33 SOB N° 20177273682. PROTOCOLO: 177273682 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704721640. NIRE: 41203871263. MICRO SERVICE ELETRONICOS LTDA EPP

5

n.º 049.885.199-02, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.417.961-2, SSP-PR, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Pedro Alves, 1121, Centro, CEP 85.040-080, única sócia da sociedade empresária sob a denominação de MICRO SERVICE ELETRÔNICOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a Rua Capitão Rocha nº 2393 sala B, Bairro Centro, CEP 85.010-270, inscrita no CNPJ sob nº 02.405.020/0001-78, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41203871263, resolvem, consolidar seu Contrato Social que passará a reger-se pelo que esta contida nas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de MICRO SERVICE ELETRÔNICOS LTDA - EPP e será regida por este Contrato Social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a Rua Capitão Rocha nº 2393 sala B, Bairro Centro, CEP 85.010-270, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será o Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática, Comércio Varejista de Equipamentos de Telefonia e Comunicação, Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Comércio Varejista de Móveis, Colchoaria e Artigos de Iluminação, Comércio Varejista de Instrumentos Musicais e Acessórios, Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio Varejista de Artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Comércio varejista de artigos de óptica, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de artigos esportivos e Comércio varejista de artigos de papelaria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 16:33 SOB N° 20177273682. PROTOCOLO: 177273682 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704721640. NIRE: 41203871263. MICRO SERVICE ELETRONICOS LTDA EPP

NIRE 41203871263

diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuidos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

ſ	TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
Ī	Cleide Thomazini Sierdovski	100.000	100	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do Contrato. responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 16:33 SOB N° 20177273682. PROTOCOLO: 177273682 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704721640. NIRE: 41203871263. MICRO SERVICE ELETRONICOS LTDA EPP

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 11/12/2017 www.empresafacil.pr.gov.br

6

NIRE 41203871263

(IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes - delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de Contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preco, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pela sócia já qualificada Cleide Thomazini Sierdovski, a qual compete privativa individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juizo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo - lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 - Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 16:33 SOB N° 20177273682. PROTOCOLO: 177273682 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704721640. NIRE: 41203871263. MICRO SERVICE ELETRONICOS LTDA EPP

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 11/12/2017 www.empresafacil.pr.gov.br

7

8

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no Contrato: (I) — tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou – de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do Contrato Social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. APLICANDO-SE AS EXIGENCIAS CABÍVEIS EM CADA CASO.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substitui-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saida de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 16:33 SOB N° 20177273682. PROTOCOLO: 177273682 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704721640. NIRE: 41203871263. MICRO SERVICE ELETRONICOS LTDA EPP

9

(III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do Contrato Social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei n 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do Contrato Social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste Contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 16:33 SOB N° 20177273682. PROTOCOLO: 177273682 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704721640. NIRE: 41203871263. MICRO SERVICE ELETRONICOS LTDA EPP

NIRE 41203871263

10

responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Guarapuava, 01 de novembro de 2017.

Tércio Wesley Sobiak CPF 027.633.159-17 Neste ato representado por seu procurador

Edilson Sierdovski CPF 017.170.689-79

TOWN THE CONTROL OF

João Getulio Sobjak CPF 241.289.299-72

Neste ato representado por seu procurador

Edilson Sierdovski CPF 017.170.689-79

Cleide Thomazini Sierdovski CPF 049.885.199-02



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 16:33 SOB N° 20177273682. PROTOCOLO: 177273682 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704721640. NIRE: 41203871263. MICRO SERVICE ELETRONICOS LTDA EPP



Valide esse selo em http://funarpen.com.b/
Reconheço por Verdadeire as assinaturas de EDLSON SIRRDOVSKI (42805) e
CLEIDE THOMAZHE SIERDOVSKI (77079). "0013" 1384081". Dou 16. Guarapuava. UE de novembro de 201)

Elaine Apareoida de Matos Carvalho - Escrevente





CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 16:33 SOB N° 20177273682. PROTOCOLO: 177273682 DE 24/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704721640. NIRE: 41203871263. MICRO SERVICE ELETRONICOS LTDA EPP

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI:

Pelo presente instrumento, Cleide Thomazini Sierdovski, brasileira, maior, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso em 13/01/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 049.885.199-02, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.417.961-2, SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Pedro Alves, 1121, Centro, CEP 85.040-080, única sócia da sociedade empresária limitada MICRO SERVICE ELETRÔNICOS LTDA, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a Rua Capitão Rocha nº 2393 sala B, Bairro Centro, CEP 85.010-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.405.020/0001-78, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41203871263, ora transforma de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei nº 10406/02 CC, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tinha sua sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a rua Capitão Rocha nº 2393 sala B, Bairro Centro, CEP 85.010-270, passar a ter a sua sede, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a rua Pedro Alves, 945, Bairro Centro, CEP 85.010-080, que é seu domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 13:41 SOB N° 41600675291. PROTOCOLO: 180983741 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800747084. NIRE: 41600675291. MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
Cleide Thomazini Sierdovski	100.000	100	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ 02.405.020/0001-78

Cleide Thomazini Sierdovski, brasileira, maior, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso em 13/01/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 049.885.199-02, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.417.961-2, SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Pedro Alves, 1121, Centro, CEP 85.040-080, RESOLVE constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.405.020/0001-78, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação MICRO SERVICE ELETRÔNICOS (EIRELI, CNPJ sob n.º 02.405.020/0001-78, 05/03/1998, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.



CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EIRELI terá a sua sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a rua Pedro Alves nº 945, Bairro Centro, CEP 85.010-080 que seu



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 13:41 SOB N° 41600675291. PROTOCOLO: 180983741 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800747084. NIRE: 41600675291. MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI

domicilio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto da EIRELI será: Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática, Comércio Varejista de Equipamentos de Telefonia e Comunicação, Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Comércio Varejista de Móveis, Colchoaria e Artigos de Iluminação, Comércio Varejista de Instrumentos Musicais e Acessórios, Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio Varejista de Artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Comércio varejista de artigos de óptica, Comércio varejista de materiais hidráulico, Comércio varejista de artigos de papelaria.

CLÁUSULA QUINTA – O capital da EIRELI na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
Cleide Thomazini Sierdovski	100.000	100	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SETIMA – A administração da EIRELI caberá ao titular Cleide Thomazini Sierdovski, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "prólabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 13:41 SOB N° 41600675291. PROTOCOLO: 180983741 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800747084. NIRE: 41600675291. MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI

de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à ata da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo1.011, § 1º, CC/2002).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O endereço da titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 13:41 SOB N° 41600675291. PROTOCOLO: 180983741 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800747084. NIRE: 41600675291. MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A titular elege o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 26 de janeiro de 2018.

I DECOME CON

Cleide Thomazini Sierdovski CPF - 049.885.199-02



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 13:41 SOB N° 41600675291. PROTOCOLO: 180983741 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800747084. NIRE: 41600675291. MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. ESTADO DO IMBARA - COMPREA DE IZMARPUMA 1º TABELIONATO DE NOTAS

Corticle Governo Frienze (42,3823-005/367) [corticle Constitution of Continue Constitution of Continue Constitution of Continue C

Elaine Apprecida de Matos Carvaino - Escrevente





CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 13:41 SOB N° 41600675291. PROTOCOLO: 180983741 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800747084. NIRE: 41600675291. MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI

SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 05/03/2018 www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ 02.405.020/0001-78 NIRE 41600675291

1

Cleide Thomazini Sierdovski, brasileira, maior, empresário, casada em comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso em 13/01/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda sob n.º 049.885.199-02, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.417.961-2, SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Pedro Alves, 1121, Centro, CEP 85.040-080, único sócio da sociedade empresária EIRELI MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a Rua Capitão Rocha nº 2393 sala B, Bairro Centro, CEP 85.010-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.405.020/0001-78, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600675291, em 05/03/1998 e última alteração em 05/03/2018, registrada sob nº 11800747084, nos termos do art. 60 da lei nº 8934/1994 de 18 de novembro de 1994. Resolvem alterar o Contrato Social. Nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade que tinha como objetivo comercial Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática, Comércio Varejista de Equipamentos de Telefonia e Comunicação, Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Video, Comércio Varejista de Móveis, Colchoaria e Artigos de Iluminação, Comércio Varejista de Instrumentos Musicais e Acessórios, Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio Varejista de Artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Comércio varejista de artigos de óptica. Comércio varejista de materiais hidráulico, Comércio varejista de artigos esportivos e Comércio varejista de artigos de papelaría, passará a partir desta data a explorar o Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos e Materiais de Informática, Comércio Varejista de Equipamentos de Telefonia e Comunicação, Comércio Varejista de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Comércio Varejista de Môveis, Colchoaria e Artigos de Iluminação, Comércio Varejista de Instrumentos Musicais e Acessórios. Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio Varejista de Artigos de uso pessoal e doméstico. Comércio varejista de artigos médicos e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ 02.405.020/0001-78 NIRE 41600675291

2

ortopédicos, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem. Comércio varejista de artigos de óptica. Comércio varejista de materiais hidráulico. Comércio varejista de artigos esportivos. Comércio varejista de artigos de papelaria. Reparo e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médicohospitalar; partes e peças. Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de materiais de construção em geral. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e Comércio varejista de equipamentos para escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA – A administração continua a cargo do titular Cleide Thomazini Sierdovski, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A titular elege o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ 02.405.020/0001-78

NIRE 41600675291

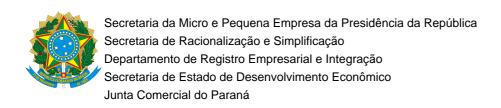
3

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas constantes no contrato, social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI. elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 06 de maio de 2019.

Cleide Thomazini Sierdovski CPF - 049.885.199-02



TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI, assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRP1934898525.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04988519902	CLEIDE THOMAZINI SIERDOVSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2019 15:09 SOB N° 20192809105. PROTOCOLO: 192809105 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902253844. NIRE: 41600675291. MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 20/05/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

RERRATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI CNPJ 02.405.020/0001-78

NIRE 41600675291

1

Cleide Thomazini Sierdovski, brasileira, maior, empresário, casada em comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso em 13/01/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 049.885.199-02, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 8.417.961-2, SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à Rua Pedro Alves, 1121, Centro, CEP 85.040-080, único sócio da sociedade empresária EIRELI MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, a Rua Pedro Alves nº 945, Bairro Centro, CEP 85.010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 02.405.020/0001-78, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41600675291, em 05/03/1998, rerratifica os seguintes dados da alteração, do ato arquivado em 20/05/2019, sob nº 20192809105, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – No ato arquivado retificar o endereço:

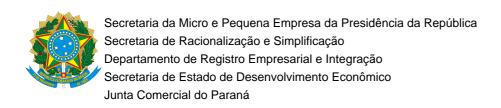
- 1. Onde se lê: Rua Capitão Rocha nº 2393 sala B, Bairro Centro, CEP 85.010-270.
- 2. Leia-se: Rua Pedro Alves, nº 945, Bairro Centro, CEP 85.010-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de rerratificação, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Guarapuava, 16 de junho de 2019.

Cleide Thomazini Sierdovski CPF - 049.885.199-02



TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI, assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Paraná sob o número PRP1935826506.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04988519902	CLEIDE THOMAZINI SIERDOVSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 08:42 SOB N° 20193963647. PROTOCOLO: 193963647 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902720906. NIRE: 41600675291. MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 14/06/2019 www.empresafacil.pr.gov.br